

Resolução n.º 01 de 1998

Número novo (2017): 03/98

Número antigo: 01/98

Data da última revisão: (30/10/2017)

Regulamenta a realização de materiais publicitários, de divulgação ou de propaganda feitas em nome do Clube, em razão do Clube, para o Clube ou pelo Clube, de forma gratuita ou paga, em qualquer meio ou mídia.

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações tomadas na reunião realizada, **resolve**:

Considerando que nenhum material publicitário ou de propaganda do Clube deverá servir para promoção pessoal de qualquer dirigente o Conselho decidiu por regulamentar referida situação, conforme segue.

1 - Toda publicidade ou propaganda, feita por qualquer que seja o veículo de comunicação, em nome do Clube, em razão do, para ou pelo Clube, paga ou não pelo Clube, feita pelo Clube ou por terceiros, só poderá ter em seu texto, ou em sua imagem, ou em seu som, referencia ao nome Itaguara Country Clube e suas marcas.

1.1 - Na qualidade de entrevistados, quando o caso, o representante do Clube poderá indicar o seu nome e o cargo ou função que ocupa dentro do Clube, contudo, não poderá fazer referência às realizações ou promoções do Clube senão fazendo uso genérico de que tai idealização, promoção ou realização é do Clube e não daquele entrevistado.

1.2 - O uso da marca ou do símbolo ICC deve ser sempre autorizado na forma expressa, conforme exigência da legislação de propriedade intelectual, seja para afixação em conteúdos impressos, mídias digitais, eletrônicas ou virtuais e, ainda, em camisetas ou banners realizados por terceiros.

2 - Não será permitida nenhuma referencia a palavra Conselho de Administração ou Conselho Deliberativo, ou mesmo a qualquer layout, emblema ou designação que não seja apenas e tão somente as do próprio Clube.

3 - Referencia a pessoas vivas ou mortas, instituições públicas ou privadas também não será permitida.

3.1 - Qualquer que seja a homenagem ou tributo a serem feitos a pessoas vivas ou mortas, autoridades ou não, ou mesmo a instituições públicas ou privadas, só poderão ser realizadas no recinto do Clube ou em local pertinente aprovado pelo Conselho Deliberativo, desde que se trate de eventos patrocinados ou promovidos pelo Clube e tais homenagens devem ser previamente aprovadas e autorizadas pelo plenário do Conselho Deliberativo, inclusive, respeitadas quando o caso regras orçamentárias do referido exercício (conteúdo da antiga resolução 02/98, atual 04/98).

4 - É vedada qualquer publicação de conteúdo político, ideológico ou partidário dentro do Clube, em suas salas, murais e, ainda, na forma em que couber em suas redes sociais e internet.

5 - Qualquer conselheiro poderá questionar determinada publicação visando coibir determinados desvios neste sentido, sendo certo que através de votação de reunião do Conselho Deliberativo providências administrativas ou judiciais poderão ser adotadas para evitar a publicação, recolher ou retirar de circulação o material questionado, responsabilizando-se quem possa ter violado esta resolução.

6 - Toda e qualquer publicação externa, deverá ser previamente avaliada e aprovada pelos membros da mesa do Conselho Deliberativo, zelando-se preventivamente pelo teor desta resolução, devendo encaminhar ao plenário os casos que suscitarem dúvidas.